



Transformação do IPCA em fundação pública de direito privado

(versão para discussão pública)

março de 2017

Índice

Enquadramento.....	3
1. Vantagens da adoção do modelo fundacional	5
2. Estudo das implicações da transformação do IPCA em fundação pública de direito privado	7
3. Programa de desenvolvimento	14
3.1 O Plano Estratégico do IPCA 2016-2019.....	14
3.2 Ajustamentos ao programa de desenvolvimento.....	14
4. Proposta de Estatutos da Fundação IPCA	18
5. O processo de transição	28
6. Circunstâncias para o regresso ao regime não fundacional.....	29

Enquadramento

O Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA), é uma Instituição de Ensino Superior público, criada em 19 de Dezembro de 1994 pelo Decreto-Lei 304/94, e tem a sua sede na cidade de Barcelos. Tem como missão contribuir para o desenvolvimento da sociedade, estimular a criação cultural, a investigação e pesquisa aplicadas e fomentar o pensamento reflexivo e humanista. Propõe-se ainda proporcionar áreas de conhecimento para o exercício de atividades profissionais atrativas no plano nacional e internacional, promovendo a mobilidade, a empregabilidade e as relações de reciprocidade com a comunidade.

O IPCA é hoje uma instituição com mais de 4000 estudantes a frequentar cursos de licenciatura, mestrado e cursos técnicos superiores profissionais, numa das três escolas do IPCA: a Escola Superior de Gestão, a Escola Superior de Tecnologia e a Escola Superior de Design. Para além da sua sede em Barcelos, o IPCA criou o polo de Braga (em 2014) e o polo de Guimarães (em 2015) onde se concentra a oferta de cursos técnicos superiores profissionais (ver os quadros de 27 a 30 do Relatório de Atividades e Contas de 2015 em anexo).

O IPCA tem vindo a aumentar a sua capacidade de atração de novos estudantes, destacando-se um crescimento superior a 100% em apenas 10 anos. Paralelamente, o IPCA tem também aumentado, de forma significativa, o número de docentes a tempo integral com o grau de doutor ou especialista. Apesar das receitas provenientes das transferências do Orçamento de Estado se terem mantido estáveis nos últimos 5 anos, o IPCA tem conseguido aumentar o seu nível de atividade, quer em quantidade, quer em qualidade, por força da sua capacidade em captar receitas próprias e também devido a um modelo rigoroso de gestão financeira. Em consequência, o IPCA tem mantido nos últimos 5 anos uma percentagem de receitas próprias superior a 50% (conforme Relatório de Atividades e Contas de 2015 disponível no site do IPCA).

O IPCA está atualmente a analisar a possibilidade de transformar-se em fundação pública de direito privado. A criação de fundações públicas com regime de direito privado constitui uma medida recentemente saudada pelo Comité de Educação da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económico (OCDE), estando a sua natureza prevista na Lei nº 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior).

Estas fundações públicas, entre outros aspectos, caracterizam-se por:

- a. Se regerem pelo direito privado, nomeadamente no que respeita à sua gestão financeira, patrimonial e de pessoal, podendo criar carreiras próprias para o seu pessoal docente, investigador e outro;
- b. Serem financiadas pelo Estado, quer através da atribuição das dotações do Orçamento do Estado para funcionamento e investimento (PIDDAC) previstas na lei do financiamento do ensino

superior, quer através de contratos plurianuais, de duração não inferior a três anos, de acordo com objetivos de desempenho;

- c. Para efeitos de candidatura a fundos públicos, as IES que se transformam em fundações públicas concorrem nos mesmos moldes que as demais IES públicas.

Nos termos dos artigos 129º e seguintes do RJIES, as IES públicas podem requerer ao Governo a sua transformação em fundações públicas com regime de direito privado, após aprovação, pelo Conselho Geral, da proposta fundamentada apresentada pelo Presidente. Este processo de transformação deve fundamentar-se nas vantagens da adopção deste modelo de gestão e do enquadramento jurídico aplicável para o prosseguimento dos seus objetivos.

Decorrente deste contexto, o Presidente do IPCA apresentou ao Conselho Geral, em 29 de abril de 2016, uma proposta com vista a iniciar o processo de passagem do IPCA a fundação pública de direito privado, tendo caracterizado as principais implicações dessa transformação institucional (ver ponto 2 deste documento). A proposta de se iniciar o estudo para posterior discussão em sede do Conselho Geral, foi aprovada por unanimidade.

Com o presente documento pretende-se apresentar para discussão pública os elementos necessários à instrução do processo de transformação do IPCA em fundação pública em regime de direito privado, nomeadamente:

1. As vantagens da adoção do modelo fundacional para o prosseguimento da sua missão;
2. O estudo acerca das implicações dessa transformação institucional sobre a organização, a gestão, o financiamento e a autonomia do IPCA;
3. O programa de desenvolvimento;
4. A proposta dos estatutos da Fundação IPCA;
5. O processo de transição;
6. As circunstâncias para o regresso ao regime não fundacional.

1. Vantagens da adoção do modelo fundacional

Analisados os princípios e regras estabelecidas pelo RJIES sobre o funcionamento do regime fundacional das IES, e as diferenças com o modelo atual de instituto público, identificam-se inúmeras vantagens neste processo de mudança. Estas vantagens são apresentadas no quadro seguinte agrupadas em seis tipos: (1) melhoria da imagem institucional; (2) ganhos na gestão de recursos humanos; (3) ganhos na gestão de recursos financeiros; (4) ganhos na gestão do património; (5) capacidade para a captação de receitas próprias; e (6) autonomia de decisão, flexibilidade e celeridade na gestão.

Quadro 1: Vantagens da adoção do modelo fundacional

Vantagens	Implicações
Imagem institucional	<ul style="list-style-type: none">➤ Reforço e afirmação do IPCA e das suas Escolas e unidades de investigação, dada a imagem positiva que existe de uma instituição em regime fundacional.➤ Maior visibilidade e afirmação externa do IPCA através da criação de um conselho de curadores constituído por 5 individualidades externas de reconhecido mérito com as competências que lhes são atribuídas pelo RJIES.
Ganhos na gestão de recursos humanos	<ul style="list-style-type: none">➤ Criação de carreiras próprias para o pessoal docente, investigador e técnico, permitindo alinhar os objetivos institucionais com os objetivos individuais.➤ Possibilidade de contratação de acordo com as necessidades específicas e critérios compatíveis com a estratégia do IPCA, nomeadamente para a integração de docentes especialistas para lecionar em cursos TESP e de bolseiros e investigadores para colaborar nos projetos de investigação em ambiente de trabalho.➤ Maior celeridade nos processos de contratação de pessoal.
Ganhos na gestão de recursos financeiros	<ul style="list-style-type: none">➤ Alargamento das oportunidades de financiamento.➤ Eliminação das limitações da LEO e de cativações decididas pelo Governo, quando aplicáveis.➤ Maior transparência e estabilidade do financiamento através da negociação de contratos-programa plurianuais de duração não inferior a 3 anos.➤ Maior responsabilização da gestão da instituição cujo financiamento se baseia no cumprimento dos objetivos de desempenho e das metas acordadas.➤ Maior controlo na gestão financeira que tem por base o cumprimento de indicadores financeiros exigidos no Decreto-lei que aprova a fundação IPCA (endividamento, autonomia financeira e liquidez).
Ganhos na gestão do património	<ul style="list-style-type: none">➤ Maior flexibilidade de gestão de património, nomeadamente na aquisição e alienação de imóveis.➤ Possibilidade do Estado contribuir para o património da fundação com recursos suplementares.
Maior capacidade para captar receitas próprias	<ul style="list-style-type: none">➤ Maior competitividade na captação de receitas próprias.➤ Possibilidade de recurso a endividamento para a execução de investimentos.➤ Possibilidade de utilização dos saldos de gerência.➤ Facilitação do recurso ao mecenato público e privado.

	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Facilitação da realização de parcerias. ➤ Expansão das possibilidades de interação com a sociedade e da realização de projetos aplicados na região com captação de receita.
Mais autonomia de decisão, flexibilidade e celeridade na gestão	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Transferência, para o conselho de curadores da fundação, de parte dos poderes da tutela. ➤ Os curadores são escolhidos pelo IPCA, que os propõe ao Governo.

Sendo o IPCA uma IES de cariz profissional, onde a ligação às empresas e à região se torna absolutamente necessária, seja através de programas de ensino *in job* ou dos projetos de investigação prática ou experimental, este novo modelo organizacional constitui um motor fundamental para se atingir o nível de qualidade pretendido para o ensino e a investigação, bem como fomentar a interligação ensino-investigação.

2. Estudo das implicações da transformação do IPCA em fundação pública de direito privado

A transformação do IPCA em fundação pública de regime privado implica algumas alterações ao nível do modelo organizacional, gestão financeira e patrimonial, autonomia e modelo de financiamento.

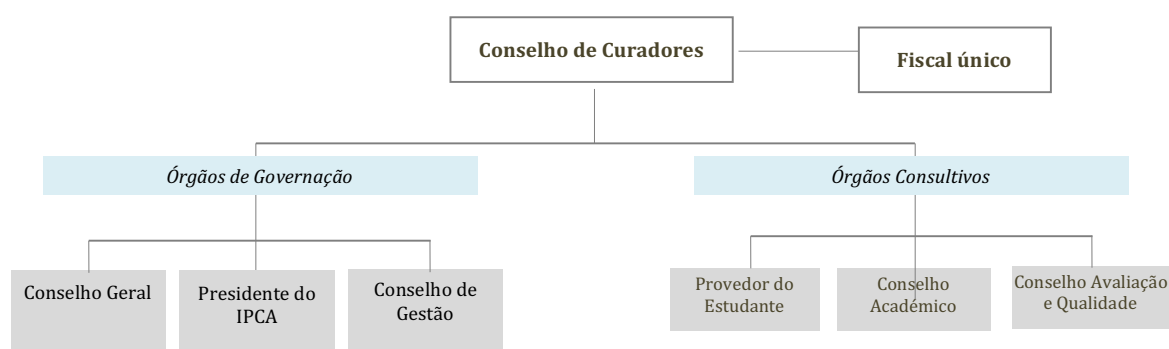
A criação do conselho de curadores constitui uma das principais inovações do modelo fundacional, substituindo em vários domínios o exercício de poderes tutelares do Governo. Nos termos do artigo 131º do RJIES, a fundação é administrada por um conselho de curadores constituído por cinco personalidades de elevado mérito e experiência profissional reconhecidos como especialmente relevantes. Os curadores são nomeados pelo Governo sob proposta da instituição.

O nº 2 do artigo 133º do RJIES estabelece que são competências do conselho de curadores:

- a) Nomear e exonerar o conselho de gestão sob proposta do presidente;
- b) Homologar as deliberações do conselho geral de designação e destituição do presidente;
- c) Decidir sobre a aquisição ou alienação de património imobiliário da instituição, bem como as operações de crédito;
- d) Homologar as deliberações do conselho geral sobre: (1) os planos estratégicos de médio prazo e o plano de ação para o quadriénio do mandato do presidente, (2) as linhas gerais de orientação da instituição no plano científico, pedagógico, financeiro e patrimonial, (3) criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas, (4) os planos anuais de atividades e o relatório anual das atividades da instituição, (5) a proposta de orçamento, (6) as contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do fiscal único.

A figura 1 apresenta o organograma geral do IPCA após a passagem para o regime fundacional, destacando-se a criação do Conselho de Curadores no topo da hierarquia organizacional.

Figura 1: Organograma geral



O quadro seguinte apresenta uma descrição sucinta das principais implicações da transformação do IPCA em fundação pública de direito privado, destacando os seguintes aspetos: lei geral, regime jurídico, autonomia, ação social, gestão de pessoal, património, financiamento, contabilidade e controlo, criação da IES, estatutos, requisitos e retorno.

Quadro 2: Implicações da transformação do IPCA em fundação

	Formato organizativo comum (instituto público)	Fundação pública com regime de direito privado
Lei geral	RJIES	RJIES
Natureza Jurídica/formato jurídico	Instituto Público Pessoa coletiva de direito público (Artigo 9º), na modalidade de estabelecimento público	Fundação Pública Fundação pública de direito (parcial) privado (artigo 9.º) O nº1 do artigo 9º do RJIES dispõe que as instituições de ensino superior público podem revestir a forma de fundações públicas com regime de direito privado. Continua a ser uma instituição de ensino superior público, mas de natureza fundacional art 135º)
Regime jurídico	Em tudo o que não contrariar a presente lei e demais leis especiais, as instituições de ensino superior públicas estão sujeitas ao regime aplicável às demais pessoas colectivas de direito público de natureza administrativa, designadamente à lei quadro dos institutos públicos, que vale como direito subsidiário naquilo que não for incompatível com as disposições da presente lei.	Art 134º As fundações regem -se pelo direito privado, nomeadamente no que respeita à sua gestão financeira, patrimonial e de pessoal, com as ressalvas estabelecidas nos números seguintes. O regime de direito privado não prejudica a aplicação dos princípios constitucionais respeitantes à Administração Pública, nomeadamente a prossecução do interesse público, bem como os princípios da igualdade, da imparcialidade, da justiça e da proporcionalidade. Na gestão dos seus recursos humanos, a instituição pode criar carreiras próprias para o seu pessoal docente, investigador e outro, respeitando genericamente, quando apropriado, o paralelismo no elenco de categorias e habilitações académicas, em relação às que vigoram para o pessoal docente e investigador dos demais estabelecimentos de ensino superior público. Salvaguarda do regime da função pública de que gozem os funcionários e agentes da instituição de ensino superior antes da sua transformação em fundação.
Autonomias	Artigo 11.º Gozam de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar face ao Estado, com a diferenciação adequada à sua natureza. Estatutos próprios que, no respeito da lei, enunciam a sua missão, os seus objetivos pedagógicos e científicos, concretizam a sua autonomia e definem a sua estrutura	A mesma autonomia, conforme artigo 132.º, n.º 1, com as devidas adaptações decorrentes do estatuto de fundação pública. <ul style="list-style-type: none"> • possibilidade de aplicação do (e recurso ao) direito privado em determinadas vertentes do seu modelo de gestão, nomeadamente nos planos financeiro, patrimonial e de pessoal, ainda que com as ressalvas que decorrem da sua natureza jurídica pública (n.º 1 do artigo 134.º). • Possibilidade de recurso a empréstimos bancários

	orgânica. Tutela, acreditação e a avaliação externa, nos termos da lei.	
Ação social	Artigo 20º e art. 128º RJIES – serviço público para assegurar as funções de ação social escolar	Art 137º Ação social escolar nos mesmos termos dos estudantes das demais instituições de ensino superior públicas.
Gestão do pessoal (docente e não docente)	Apenas capacidade jurídica para contratar nos termos do direito público administrativo, sendo-lhes aplicáveis, nomeadamente: (i) LTFP - Lei 35/2014, de 20 de junho (lei 84/2015, de 7/08) , Lei do trabalho em funções públicas) – Contrato de Trabalho em Funções Públicas. (ii) LVCR - regime jurídico de vínculos, carreiras e remunerações da função pública. Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (Revogada pela Lei 35/2014, com exceção das normas transitórias dos artigos 88º a 115º) (iii) ECPDESP-Estatuto da carreira pessoal docente do ensino superior politécnico.	O mesmo + Ao nível da gestão dos recursos humanos, a fundação pública pode criar carreiras próprias para o seu pessoal docente, investigador e outro, respeitando genericamente, quando apropriado, o paralelismo no elenco de categorias e habilitações académicas, em relação às que vigoram para o pessoal docente e investigador dos demais estabelecimentos de ensino superior público. No entanto, é garantido o regime da função pública de que gozam os funcionários e agentes da instituição de ensino superior antes da sua transformação em fundação: 134º RJIES - “[o] pessoal em relação jurídica de emprego público que se encontre a exercer funções em instituições de ensino superior à data da sua transformação em instituição de ensino superior em regime fundacional transita para esta, com garantia da manutenção integral do seu estatuto jurídico”; e o n.º 2 do citado preceito dispõe que “[a]s instituições de ensino superior em regime fundacional podem admitir pessoal em regime de contrato de trabalho em funções públicas, observando-se os requisitos e procedimentos previstos no presente Estatuto”. Código do Trabalho – Regime contrato individual do trabalho
Vínculo dos docentes	Regime Contrato Trabalho em Funções Públicas: contrato de trabalho a termo certo, incerto e por tempo indeterminado	Pode continuar a contratar ao abrigo do ECPDESP – contrato de trabalho em funções públicas + • Contrato Individual de Trabalho a termo certo, a termo incerto e por tempo indeterminado. • Pode criar carreiras próprias para o seu pessoal docente, investigador e outro, respeitando genericamente, quando apropriado, o paralelismo no elenco de categorias e habilitações académicas, em relação às que vigoram para o pessoal docente e investigador dos demais estabelecimentos de ensino superior público.
Propriedade e património	Artigo 109º Constitui património de cada instituição de ensino superior pública o conjunto dos bens e direitos que lhe tenham sido transmitidos pelo Estado ou por outras entidades, públicas	Artigo 130º O património da fundação é constituído pelo património da instituição de ensino superior em causa ou, quando se tratar de uma unidade orgânica, pelo património da instituição que estava afecto especificamente às suas atribuições, nos termos fixados pelo diploma

	<p>ou privadas, para a realização dos seus fins, bem como os bens adquiridos pela própria instituição. Integram o património, designadamente:</p> <p>a) Os imóveis por esta adquiridos ou construídos, mesmo que em terrenos pertencentes ao Estado, após, conforme o caso, a entrada em vigor da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro;</p> <p>b) Os imóveis do domínio privado do Estado que, nos termos legais, tenham sido transferidos para o seu património.</p>	<p>legal que proceder à criação daquela. O Estado pode contribuir para o património da fundação com recursos suplementares. Na criação da fundação, ou posteriormente, podem contribuir para o seu património outras entidades.</p>
Gestão patrimonial	<p>Encontram-se fundamentalmente sujeitas ao regime aplicável aos demais institutos públicos sem prejuízo de regras especiais fixadas no RJIES. Alienação necessita de autorização prévia, por despacho conjunto, do ministro responsável pela área das finanças e do ministro da tutela. Restrições em matéria de alienação e, sobretudo, em matéria de oneração, conforme n.º 7 do artigo 109.º do RJIES: <i>"[a] alienação, a permuta e a oneração de património ou a cedência do direito de superfície carecem de autorização por despacho conjunto do ministro responsável pela área das finanças e do ministro da tutela"</i>.</p>	<p>Possibilidade de onerar e alienar património imobiliário sem necessidade de autorização prévia, passando essa competência para o conselho de curadores, o que, desde logo, permite maior celeridade e desburocratização dos procedimentos. Capacidade jurídica de alienar e de onerar (designadamente, o arrendamento, a cedência de utilização e a constituição de direitos de superfície).</p>
Financiamento	<p>Dotação anual prevista no Orçamento do Estado Artigo 28.º Financiamento e apoio do Estado O financiamento das instituições de ensino superior públicas e o apoio às instituições de ensino superior privadas realiza -se nos termos de lei especial. A concessão dos apoios públicos às instituições de ensino superior privadas obedece aos princípios da publicidade, objetividade e não discriminação. Artigo 115º Dotações do Orçamento do Estado</p>	<p>O mesmo + Artigo 136º O financiamento do Estado às instituições previstas neste capítulo é definido por meio de contratos plurianuais, de duração não inferior a três anos, de acordo com objetivos de desempenho. Os contratos a que se refere o número anterior são celebrados entre a instituição e o Estado, representado pelo ministro responsável pela área das finanças e pelo ministro da tutela. Às instituições de ensino superior a que se refere o presente capítulo aplicam -se, com as devidas adaptações, as regras fixadas pela lei para o financiamento do Estado às demais instituições de ensino superior públicas.</p>
Contabilidade	<ul style="list-style-type: none"> • SNC-AP 	<p>Igual</p>

e contas	<ul style="list-style-type: none"> • Artigo 160.º Contas <p>1 — As instituições de ensino superior públicas devem apresentar anualmente um relatório de contas consolidadas com todas as suas unidades orgânicas.</p>	
Controlo	<p>Artigos 147º a 150º e ss Tutela e superintendência: controlo de legalidade.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fiscal único • Auditorias externas (118º) <p>Artigo 158.º</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tribunal de Contas <p>As instituições de ensino superior estão sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas nos termos da lei geral.</p>	<p>Igual + Conselho de Curadores</p>
Criação da IES	<p>Artigo 27º e 54º Compete ao Governo criar, modificar, fundir, cindir e extinguir ies públicas; Artigo 31º RJIES As IES públicas são criadas por DL</p>	<p>Artigo 129.º Criação da fundação Mediante proposta fundamentada do reitor ou presidente, aprovada pelo conselho geral, por maioria absoluta dos seus membros, as instituições de ensino superior públicas podem requerer ao Governo a sua transformação em fundações públicas com regime de direito privado. A transformação de uma instituição em fundação pública com regime de direito privado deve fundamentar-se nas vantagens da adopção deste modelo de gestão e de enquadramento jurídico para o prosseguimento dos seus objetivos. Artigo 129º, nº12 A criação da fundação é efetuada por decreto-lei, o qual aprova igualmente os estatutos da mesma. O IPCA pode requerer ao Governo a sua transformação em fundação pública com regime de direito privado, com o fundamento nas vantagens na adopção deste modelo de gestão e de enquadramento jurídico para o prosseguimento dos seus objetivos. Necessidade de se apresentar um estudo acerca das implicações dessa transformação institucional sobre a organização, a gestão, o financiamento e a autonomia da instituição. O acordo a ser firmado entre o Governo e a instituição de ensino superior objeto de transformação, abrange, designadamente, o projeto da instituição, o programa de desenvolvimento, os estatutos da fundação, a estrutura orgânica básica e o processo de transição, bem como as circunstâncias em que se pode operar o seu regresso ao regime não fundacional, nomeadamente através da definição de um período inicial de</p>

		funcionamento sujeito a avaliação específica.
Estatutos	<p>Artigo 27º, nº 2</p> <p>Compete em especial ao ministro da tutela:</p> <p>a) Verificar a satisfação dos requisitos exigidos para a criação e funcionamento dos estabelecimentos de ensino superior;</p> <p>b) Registrar a denominação dos estabelecimentos de ensino superior;</p> <p>c) Homologar ou registrar, conforme o caso, os estatutos das IES e suas alterações;</p> <p>d) Homologar a eleição do reitor ou presidente das IES públicas;</p>	<p>Artigo 132º</p> <p>Os estabelecimentos têm estatutos próprios, aprovados pelo conselho de curadores da fundação, sob proposta do Conselho Geral .</p> <p>Os estatutos estão sujeitos a homologação governamental, nos mesmos termos que os estatutos das demais instituições de ensino superior públicas.</p>
Requisitos	<p>Requisitos gerais (artigo 40º), como ter um projeto educativo, instalações, oferta de formação compatível, corpo docente próprio</p> <p>Requisitos específicos (artigo 44º), como ter pelo menos duas escolas, pelo menos 4 cursos de licenciatura, desenvolver atividades de investigação</p>	<p>Igual</p> <p>+</p> <ul style="list-style-type: none"> • Receitas próprias superiores a 50% • Autonomia financeira superior a 75% • Disponibilidades pelo menos 25% do endividamento
Retorno	Não aplicável	<p>Pode operar o seu regresso ao regime não fundacional, nomeadamente através da definição de um período inicial de funcionamento sujeito a avaliação específica.</p> <p>Deve ficar consagrado o prazo de retorno ao regime de instituição de ensino superior público não fundacional. Normalmente 5 anos.</p>

3. Programa de desenvolvimento

3.1 O Plano Estratégico do IPCA 2016-2019

O Plano Estratégico do IPCA para 2016-2019 foi aprovado, em 17 de dezembro de 2015, pelo Conselho Geral do IPCA. O Plano aprovado orienta a gestão na prossecução da sua estratégia, incluindo o plano de ação até 2019 que se baseia no conjunto de medidas e ações a implementar, os indicadores de medida, as metas a alcançar no período em análise e os responsáveis pelo alcance das metas e pela recolha da informação necessária.

O Plano encontra-se estruturado em três eixos estratégicos principais que identificam e caracterizam a missão, os valores e a visão do IPCA: (1) o ensino e aprendizagem, (2) a Investigação, Inovação e Transferência do conhecimento, e (3) a Sociedade, empregabilidade e empreendedorismo.

Foram ainda definidos sete eixos estratégicos transversais que representam as áreas de suporte da Instituição sendo eles: (1) internacionalização, (2) estudantes e ação social, (3) recursos humanos, (4) recursos financeiros, (5) infraestruturas do campus e polos, (6) comunicação e imagem institucional e (7) governação e organização interna.

A operacionalização deste programa de ação concretiza-se na definição, para cada eixo estratégico, de um conjunto de medidas e ações a desenvolver, dos indicadores/outputs a utilizar para medir os resultados alcançados, as metas a atingir no período em análise, bem como os responsáveis pela sua coordenação, execução e recolha de informação. O Plano Estratégico do IPCA 2016-2019 pode ser consultado no site do IPCA.

3.2 Ajustamentos ao programa de desenvolvimento

No âmbito da transformação do IPCA em fundação pública, foi revisto o programa definido de forma a contemplar novos objetivos e rever algumas das metas traçadas, mantendo-se a maioria dos objetivos já estabelecidos nesse plano. Tendo por base o programa e objetivos deste Governo para a Ciência, a Tecnologia e o Ensino Superior, bem como os objetivos do Horizonte 2020 definidos para o ensino superior no contexto europeu, o quadro seguinte apresenta os ajustamentos propostos ao Plano aprovado para 2016-2019 com a adoção do regime fundacional. Assim, na coluna à direita são destacadas as medidas/ações a contemplar no contrato-programa plurianual.

Quadro 3: Ajustamentos ao Plano de desenvolvimento

EIXOS ESTRATÉGICOS	MEDIDAS/AÇÕES DO PLANO 2016-2019	AJUSTAMENTOS FACE AO REGIME FUNDACIONAL
1: Ensino e Aprendizagem	<ol style="list-style-type: none"> 1. Adequar a oferta formativa de licenciatura à procura de formação superior e de aprendizagem ao longo da vida; 2. Adequar a oferta formativa de mestrado à procura de formação avançada; 3. Adequar a oferta formativa de cursos Técnicos Superiores Profissionais à procura de formação técnica superior e de acordo com as necessidades de mercado 4. Promover a oferta de cursos de pós-graduação e de curta duração, em articulação com as necessidades do mercado e da comunidade académica (incluindo antigos estudantes) 5. Promover a integração e a interdisciplinaridade curricular bem como o uso de metodologias ativas de aprendizagem e ensino à distância 6. Implementar medidas de sinalização e combate ao insucesso e abandono escolar 7. Desenvolver um sistema interno de garantia da qualidade, que promova a melhoria dos processos e a medida do desempenho e do progresso institucional 	<p>+</p> <ol style="list-style-type: none"> a. Aumentar o número de estudantes inscritos no IPCA, nomeadamente os estudantes a frequentar cursos TESP. b. Aumentar o número de estudantes a frequentar cursos na área das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TIC). c. Aumentar a oferta formativa na área do Turismo, bem como criar a Escola Superior de Hotelaria e Turismo – Escola Hotel. d. Aumentar o número de diplomados em 5 anos. e. Reduzir o insucesso escolar para níveis inferiores a 10%. f. Promover o prosseguimento de estudos de diplomados de cursos TESP em cursos de licenciatura do IPCA.
2. Investigação, Inovação e Transferência do conhecimento	<ol style="list-style-type: none"> 8. Criar e dinamizar centros de I&Di multidisciplinares nos domínios de especialização do IPCA, alinhados e articulados com as áreas disciplinares dos departamentos e orientados para a produção e transferência de tecnologia e valorização de conhecimento 9. Promover a participação ativa dos docentes do IPCA em redes de cooperação na área de I&D, a nível nacional e internacional, que fomentem a produção e transferência de conhecimento 10. Estimular o registo de patentes e disseminar o conhecimento e a investigação produzida nos domínios de especialização do IPCA 	<p>+</p> <ol style="list-style-type: none"> a. Aumentar o número de projetos e atividades de I&D baseadas na prática e/ou em ambiente laboral. b. Dotar os centros de investigação dos equipamentos científicos e de ensino adequados promovendo a integração ensino-investigação. c. Criar bolsas para o envolvimento de estudantes de TESP, licenciatura e mestrados em projetos de I&D. d. Desenvolver projetos na área das Competências Digitais. e. Aumentar o número de estudantes envolvidos em atividades I&D.
3. Sociedade, empregabilidade e empreendedorismo	<ol style="list-style-type: none"> 11. Dinamizar a unidade PRAXIS21 conforme os objetivos estabelecidos na candidatura ao ON2 – Eixo prioritário 1 – Competitividade, inovação e conhecimento 12. Promover o emprego, o empreendedorismo e a ligação dos estudantes às empresas 13. Dinamizar a atividade do CIED na região através do cumprimento do plano de atividades e do aumento do número de antenas 	<p>+</p> <ol style="list-style-type: none"> a. Melhorar o nível global de empregabilidade 1 ano após conclusão do curso. b. Criar laboratórios de participação pública devidamente equipados com tecnologia adequada e recursos de qualidade. c. Aumentar o nº de ações sobre empreendedorismo em que

		os estudantes participam; d. Aumentar o envolvimento das centros de investigação e dos laboratórios com as entidades parcerias da região.
4. Internacionalização	<p>14. Garantir o acesso a programas que promovam a mobilidade nacional e internacional de estudantes, docentes, trabalhadores e investigadores do IPCA</p> <p>15. Aumentar as parcerias estratégicas com instituições e protocolos com empresas</p> <p>16. Captar estudantes internacionais para os cursos de TESP, licenciatura e mestrado do IPCA</p> <p>17. Criar e dinamizar a Escola de Verão que organiza e realiza programas de formação de Verão nas áreas de intervenção do IPCA, de âmbito nacional e internacional</p>	+ a. Aumentar o nível de internacionalização do ensino e da investigação.
5. Estudantes	<p>18. Aumentar e melhorar os apoios sociais concedidos aos estudantes, seja através do apoio social direto (fundo de emergência, loja social, etc.), seja através do aumento do nº de serviços de apoio social disponibilizados ou do aumento do número de bolsas concedidas. , seja através de uma maior capacidade de resposta aos pedidos de bolsa apresentados</p> <p>19. Aumentar o número de protocolos com as empresas e entidades, com vista a aumentar o serviço de transporte disponibilizado, e o número de prémios de mérito, bem como aumentar os protocolos com os grupos académicos do IPCA</p> <p>20. Dar resposta aos pedidos de alojamento dos estudantes nacionais e estudantes internacionais em mobilidade ou no âmbito de protocolos institucionais</p>	+ a. Aumentar o apoio social direto por estudante que se encontra muito abaixo da média nacional. b. Aumentar os apoios sociais indiretos, nomeadamente as verbas do fundo de emergência. c. Aumentar os apoios financeiros aos grupos académicos do IPCA.
6. Recursos humanos	<p>21. Garantir a qualificação do corpo docente, de acordo com os critérios estabelecidos pelo RJIES e pela A3ES, e do corpo não docente em função do perfil e das competências adequadas ao posto de trabalho</p> <p>22. Criar e executar um plano anual de formação (interna e externa) que permita responder às necessidades de formação do pessoal não docente</p> <p>23. Promover o bom ambiente organizacional, através da flexibilização, da motivação e da criação das condições de trabalho adequadas, bem como realizar atividades socioculturais, de carácter lúdico, que fomentem o convívio entre os trabalhadores do IPCA e entre estes e a comunidade académica</p>	+ a. Reforçar a qualificação do corpo docente em prol da melhoria da qualidade do ensino. b. Aumentar a % de docentes doutorados e especialistas a tempo integral b. Contratar bolsеiros e investigadores para a colaboração em projetos e atividades de I&D, nomeadamente os projetos em ambiente de trabalho.
7. Recursos financeiros	<p>23. Promover a <i>accountability</i> e a gestão criteriosa dos recursos financeiros disponíveis, controlando a execução orçamental e financeira, por grandes projetos, e apurando os desvios existentes, bem como promovendo o aumento das receitas próprias</p> <p>24. Implementar um sistema de contabilidade analítica e controlo e de auditoria interna em todas as unidades orgânicas com vista ao aumento da eficiência e qualidade dos processos internos</p>	+ a. Aumentar as receitas próprias provenientes de projetos de investigação aplicada e/ou em contexto laboral b. Aumentar as receitas próprias provenientes dos fundos comunitários. c. Cumprir os indicadores de desempenho financeiro estabelecidos no decreto-lei que cria a fundação IPCA. d. Implementar o novo sistema de contabilidade pública – SCN-AP (aprovado pelo decreto-lei nº 192/2015 de 11 de

		setembro)
8. Infraestruturas	<p>25. Criar e apetrechar as infraestruturas de ensino e investigação adequadas às necessidades dos estudantes, designadamente o edifício da EST e da Biblioteca, o edifício destinado à ESD e os centros de estudos técnicos superiores profissionais</p> <p>26. Criar, aumentar e melhorar as infraestruturas destinadas ao apoio social, desportivo, cultural e ao acesso ao campus</p> <p>27. Manter um sistema eficiente de gestão, manutenção, conservação e atualização do património, incluindo equipamentos escolares e informáticos</p>	<p>+</p> <p>a. Construir a Biblioteca do IPCA no campus em Barcelos</p> <p>b. Aumentar a capacidade da residência académica do IPCA.</p> <p>c. Construir e apetrechar equipamentos desportivos</p> <p>d. Implementar um plano de manutenção e conservação das infraestruturas do IPCA e dos equipamentos</p>
9. Comunicação e imagem institucional	<p>28. Implementar a estratégia e o plano de comunicação externa com vista a uma maior visibilidade e notoriedade da marca "IPCA"</p> <p>29. Desenvolver um sistema de informação em rede que facilite a comunicação interna e permita a produção de informação de apoio à gestão e à tomada de decisão</p>	<p>+</p> <p>Sem ajustamentos</p>
10. Governação e organização interna	<p>30. Articular com as unidades orgânicas a elaboração do seu plano estratégico, tendo como referencial o plano estratégico do IPCA, incentivando à participação da comunidade interna, e proceder à avaliação do desempenho alcançado</p> <p>31. Criar novas unidades, nomeadamente uma Escola Superior nas áreas da Hotelaria, Restauração e Turismo e a unidade dos cursos Técnicos Superiores Profissionais, em articulação com as restantes unidades e serviços do IPCA e com a comunidade externa</p> <p>32. Obter a certificação pela A3ES do Sistema Interno de Garantia da Qualidade e divulgar indicadores de desempenho no <i>site</i> do IPCA</p>	<p>+</p> <p>a. Proceder à desmaterialização de processos (em especial na Divisão Académica, Financeira e Recursos Humanos).</p> <p>b. Criar o balcão de atendimento <i>on-line</i> para aumentar a capacidade de resposta ao atendimento nos polos do IPCA;</p> <p>c. Aumentar a disponibilização de serviços <i>on-line</i>, nomeadamente plataforma de candidaturas, preenchimento de formulários, requisição de documentos, etc..</p> <p>d. Manter operacional o sistema de apoio à decisão (business intelligence system).</p>

4. Proposta de Estatutos da Fundação IPCA

Estatutos da Fundação IPCA

(a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Denominação, natureza, sede

- 1.** O Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, doravante IPCA, é uma instituição de ensino superior pública de natureza fundacional que se rege pelos seus Estatutos e, nos casos omissos, pelas disposições legais aplicáveis.
- 2.** O IPCA tem a sua sede na cidade de Barcelos, e tem unidades geograficamente deslocalizadas em outros concelhos do distrito de Braga.
- 3.** O IPCA pode criar outras unidades e estruturas na área do distrito de Braga e criar outras formas de atuação e representação fora do território nacional.
- 4.** O IPCA, enquanto fundação pública de direito privado, goza de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar.

Artigo 2.º

Missão

O IPCA é uma instituição de ensino superior pública, tendo como missão contribuir para o desenvolvimento sustentável da sociedade, estimular a criação cultural, a investigação e pesquisa aplicadas, e fomentar o pensamento reflexivo e humanista. Inserido no espaço europeu de ensino superior, proporciona áreas de conhecimento para o exercício de

atividades profissionais atrativas no plano nacional e internacional, promovendo a mobilidade, a empregabilidade e as relações de reciprocidade com a comunidade.

Artigo 3.º

Autonomia

1. O IPCA dispõe de autonomia nos mesmos termos das demais instituições de ensino superior públicas, com as devidas adaptações decorrentes da sua natureza fundacional, designadamente autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar.
2. O IPCA elabora todas as normas e pratica todos os atos que sejam necessários ao seu regular funcionamento.
3. O IPCA dispõe, nos termos da lei e dos seus Estatutos, de poder disciplinar sobre docentes, investigadores, demais trabalhadores e estudantes.

CAPÍTULO II

Regime patrimonial e financeiro

Artigo 4.º

Património

1. O património inicial do IPCA é constituído pelos bens imóveis constantes de aviso publicado na 2.ª série do Diário da República.
2. O património do IPCA é, ainda, constituído:
 - a. Pelos saldos de tesouraria dos anos anteriores;
 - b. Por outros bens imóveis, bens móveis, direitos e obrigações de conteúdo económico, submetidos ao comércio jurídico privado, afetos à realização dos seus fins, e adquiridos pelo IPCA com os rendimentos dos respetivos bens próprios;
 - c. Por subsídios, fundos, contribuições, donativos, heranças, legados, cedências, dações em cumprimento ou doações de entidades públicas ou privadas, portuguesas ou estrangeiras.

- d. O Estado pode contribuir para o património do IPCA com recursos suplementares.

Artigo 5.º

Receitas

Constituem receitas do IPCA:

- a) As dotações orçamentais anuais que lhe forem atribuídas pelo Estado;
- b) As receitas provenientes de contratos de financiamento plurianual celebrados com o Estado;
- c) As receitas provenientes do pagamento de propinas e outras taxas de frequência de ciclos de estudos e outras ações de formação;
- d) As receitas provenientes de atividades de investigação e desenvolvimento;
- e) Os rendimentos da propriedade intelectual;
- f) Os rendimentos de bens próprios ou de que tenha a fruição;
- g) As receitas derivadas da prestação de serviços, da emissão de pareceres e da venda de publicações e de outros produtos da sua atividade;
- h) Os subsídios e contribuições, regulares ou ocasionais, subvenções, participações, doações, heranças e legados provenientes de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i) O produto da venda ou arrendamento de bens imóveis, quando autorizados por lei, bem como de outros bens;
- j) Os juros de contas de depósitos e a remuneração de outras aplicações financeiras;

- k) Os saldos da conta de gerência de anos anteriores;
- l) O produto de taxas, emolumentos, multas, coimas e quaisquer outras receitas que legalmente lhes advenham;
- m) O produto de empréstimos contraídos;
- n) Outras receitas previstas na lei.

Artigo 6.º

Capacidade, gestão e autonomia patrimonial e financeira

1 - A capacidade jurídica do IPCA abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução da sua missão e à gestão do seu património.

2 - O IPCA goza, nos termos da lei, do poder de execução coerciva dos seus atos administrativos e do poder de expropriação por utilidade pública, regendo-se, neste particular e no tocante à prática de atos unilaterais de autoridade no domínio das suas atribuições, pelo direito administrativo.

3 - A capacidade e autonomia patrimonial e financeira do IPCA está subordinada à missão para que foi instituída, podendo, entre outros:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis;
- b) Aceitar doações e legados puros ou onerosos;
- c) Praticar todos os atos necessários à correta gestão e valorização do seu património.

4 - O IPCA gere livremente os seus recursos financeiros, independentemente da sua origem, conforme critérios por si estabelecidos, tendo capacidade para, entre outros:

- a) Elaborar planos plurianuais;

- b) Elaborar, alterar e executar os seus orçamentos;
- c) Liquidar e cobrar receitas;
- d) Autorizar quaisquer despesas e efetuar quaisquer pagamentos.

5 - As contas do IPCA são consolidadas com as suas participações noutras entidades e devem explicitar as estruturas de custos, diferenciando atividades de ensino, de investigação e outras.

CAPÍTULO III

Organização e funcionamento

SECÇÃO I

Normas gerais

Artigo 7.º

Órgãos

São órgãos do IPCA:

- a) O Conselho de Curadores;
- b) O fiscal único;
- c) Os órgãos previstos na lei e especificados nos Estatutos do estabelecimento de ensino.

SECÇÃO II

Conselho de Curadores

Artigo 8.º

Composição

1 - O Conselho de Curadores é composto por cinco personalidades de elevado mérito e experiência profissional reconhecidos como especialmente relevantes.

2 - Os curadores são nomeados pelo Governo sob proposta do Conselho Geral.

3 - O exercício das funções de curador não é compatível com vínculo laboral simultâneo ao IPCA.

4 - Os curadores têm um mandato de cinco anos, renovável uma única vez, não podendo ser destituídos sem motivo justificado.

5 - Na primeira composição do Conselho de Curadores, o mandato de dois deles, a escolher por sorteio na primeira reunião, é de apenas três anos.

6 - O presidente do conselho de curadores, a designar, por maioria absoluta, de entre os seus membros com mandato de cinco anos, é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vogal do conselho por si designado ou, na falta de designação, por qualquer um dos vogais com mandato de cinco anos.

Artigo 9.º

Competências

Ao Conselho de Curadores compete:

a) Eleger o seu presidente;

b) Aprovar os Estatutos do estabelecimento de ensino, sob proposta do Conselho Geral, e sujeitá-los a homologação do ministro da tutela do ensino superior;

c) Proceder à homologação das deliberações do Conselho Geral de designação e destituição do presidente e comunicá-las ao ministro responsável pela área do ensino superior, apenas podendo a recusa de homologação ocorrer caso se verifiquem as condições expressas no n.º 6 do artigo 86.º da Lei 62/2007, de 10 de setembro;

- d) Propor ou autorizar, conforme disposto na lei, a aquisição ou alienação de património imobiliário da instituição;
- e) Dar parecer sobre o regulamento de gestão do fundo do IPCA e sobre os seus relatórios anuais de gestão;
- f) Nomear e destituir o Conselho de Gestão, sob proposta do presidente;
- g) Homologar as deliberações do Conselho Geral relativas a:
 - i) Aprovação dos planos estratégicos de médio prazo e do plano de ação para o quadriénio do mandato do presidente;
 - ii) Aprovação das linhas gerais de orientação da instituição no plano científico, pedagógico, financeiro e patrimonial;
 - iii) Aprovação dos planos anuais de atividades e apreciação do relatório anual das atividades da instituição;
 - iv) Aprovação da proposta de orçamento;
 - v) Aprovação das contas anuais consolidadas, acompanhadas de parecer do fiscal único.

Artigo 10.º

Funcionamento e deliberações

1 - O Conselho de Curadores reúne ordinariamente quatro vezes por ano, podendo reunir extraordinariamente mediante requerimento de qualquer dos seus membros.

2 - O Conselho de Curadores delibera por maioria absoluta dos seus membros, incluindo o seu presidente.

SECÇÃO III

Fiscal único

Artigo 11.º

Designação e mandato

1 - O fiscal único é designado, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, por despacho conjunto do ministro responsável pela área das finanças e do ministro responsável pela área do ensino superior, sob proposta do Presidente do IPCA

2 - O mandato tem a duração de cinco anos e é renovável uma única vez mediante despacho conjunto dos ministros referidos no número anterior, sob proposta do-Presidente do IPCA.

3 - No caso de cessação do mandato, o fiscal único mantém-se no exercício de funções até à efetiva substituição ou à declaração ministerial de cessação de funções.

Artigo 12.º

Competências e deveres

1 - Ao fiscal único compete:

- a) Controlar a gestão patrimonial e financeira do IPCA;
- b) Acompanhar e controlar com regularidade o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, a execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial e analisar a contabilidade;
- c) Dar parecer sobre o orçamento e suas revisões e alterações, bem como sobre o plano de atividades na perspetiva da sua cobertura orçamental;
- d) Dar parecer sobre o relatório de gestão de exercício e contas de gerência, incluindo documentos de certificação legal de contas;
- e) Dar parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;
- f) Dar parecer sobre a aceitação de doações, heranças ou legados;

- g) Dar parecer sobre a contratação de empréstimos, quando o IPCA esteja habilitada a fazê-lo;
- h) Manter o Conselho de Curadores informado sobre os resultados das verificações e exames a que proceda;
- i) Elaborar relatórios da sua ação fiscalizadora, incluindo um relatório anual global;
- j) Propor ao Conselho de Curadores a realização de auditorias externas, quando isso se revelar necessário ou conveniente;
- k) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Curadores.

2 - O prazo para elaboração dos pareceres referidos no número anterior é de 15 dias a contar da recepção dos documentos a que respeitam.

3 - Para exercício da sua competência, o fiscal único tem direito a:

- a) Obter do Conselho de Curadores ou dos demais órgãos do IPCA as informações e os esclarecimentos que repute necessários;
- b) Ter livre acesso a todos os serviços e à documentação do IPCA, podendo requisitar a presença dos respectivos responsáveis, e solicitar os esclarecimentos que considere necessários;
- c) Tomar ou propor as demais providências que considere indispensáveis.

4 - O fiscal único não pode ter exercido atividades remuneradas no IPCA nos últimos três anos antes do início das suas funções e não pode exercer atividades remuneradas no IPCA durante os três anos que se seguirem ao termo das suas funções.

CAPÍTULO IV

Outras disposições

Artigo 13.º

Estatutos

O Conselho de Curadores, através de deliberação aprovada por maioria qualificada de quatro quintos e após audição do Conselho Geral, pode propor ao membro do Governo responsável pelo ensino superior a modificação dos presentes Estatutos, sendo a alteração aprovada nos termos do n.º 12 do artigo 129.º da Lei 62/2007, de 10 de setembro.

5. O processo de transição

O processo de transição para o regime fundacional implica a realização de várias ações com à sua divulgação interna e externa e formalização do processo junto do MCTES. Descrevem-se de seguida os trâmites e ações a realizar no curto prazo:

1. Proposta apresentada pelo Presidente do IPCA ao conselho geral na reunião do dia 29 de abril de 2016.
2. Aprovação pelo conselho geral, em reunião do dia 23 de janeiro de 2017, do documento para colocar em discussão pública.
3. Aprovação pelo Conselho Geral, em reunião do dia 27 de fevereiro de 2017, do prazo de discussão pública da proposta: de 6 de março a 30 de junho de 2017.
4. Comunicação interna – divulgação do projeto e das suas implicações na comunidade interna; promover ações de esclarecimento e informação a estudantes, docentes e funcionários. Esta divulgação interna decorrerá durante o período em que o documento se encontrar em discussão pública.
5. Aprovação do requerimento a enviar ao Governo pelo conselho geral.
6. Processo de negociação com a tutela das condições estabelecidas para a adoção do regime funcional, dos objetivos e indicadores de desempenho e das metas de progresso a definir, bem como das condições de financiamento complementar apresentadas no contrato-programa
7. Envio do processo devidamente instruído para a tutela que procederá à aprovação ou não do documento.
8. Após aprovação pela tutela, publicar em DR o decreto-lei que cria a fundação, os estatutos da fundação bem como a lista de todos os bens imóveis.

6. Circunstâncias para o regresso ao regime não fundacional

A permanência no regime fundacional é avaliada no final do período do contrato-programa, podendo a Instituição regressar ao seu regime inicial. De seguida são descritas as circunstâncias para o regresso ao regime não fundacional:

1 — Findo um período experimental de cinco anos de funcionamento no regime fundacional é realizada uma avaliação da aplicação do mesmo.

2 — Em consequência da avaliação referida no número anterior, o conselho geral do IPCA pode propor, justificadamente, o regresso da instituição ao regime não fundacional.

3 — Em qualquer outro momento posterior ao período de funcionamento referido no nº 1, o regresso ao regime não fundacional depende de prévia avaliação independente.

4 — Durante o período experimental, pode o Governo decidir, ou o IPCA propor, o regresso ao regime não fundacional, em resultado da não verificação justificada de pressupostos que presidiram à adoção do mesmo regime.